

IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

1176/1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

na melhor forma de direito, a saber:

1.a - Todos os recebimentos de aluquéis e encargos inerentes à locação do(s) imóvel(is), bem co-

mo o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela ADMINISTRADORA;

renciado(s) que o(a) ADMINISTRADO(a) dá em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e

- 2.a O valor do aluguel mensal inicial a ser solicitado pela locação do(s) imóvel(is) em apreço não poderá ser inferior a quadrimestralmente reajustável reajustável acresido dos encargos legais, a não ser com autorização prévia e por escrito do(a) ADMINISTRADO(a);
- 3.a As despesas de anúncios não poderão ultrapassar o valor do aluguel mensal autorizado e correrão por conta do(a) ADMINISTRADO(a) sendo os respectivos débitos lançados em sua conta corrente, devendo ser reembolsados mensalmente à ADMINISTRADORA;
- § Único: A ADMINISTRADORA, quando efetuada a locação do imóvel e após o recebimento de sua comissão correspondente a um aluguel, reembolsará ao(a) ADMINISTRADO(a) o valor que este estiver gasto com anúncios;
- - 5.a A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, ao(a) ADMINISTRADO(a), das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, entre os dia 15 e 20 do mês seguinte ao vencido, salvo em casos contenciosos;
 - 6.a Toda a assistência judicial e extra-judicial será dada por interveniência da ADMINISTRA-DORA.
 - § PRIMEIRO Quando proposta ação de despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será entregue ao(a) ADMINISTRADO(a), deduzida a taxa de administração sobre o valor recebido.
 - § SEGUNDO O(a) ADMINISTRADO(a) suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos judiciais e se ressarcirá das mesmas em caso de efetivo recebimento do decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra inquilinos e fiadores;
 - 7.a Entendem-se como principais incumbências da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais cláusulas, o que se segue:
 - a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais inquilinos e fiadores;

- b) Procurar, por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações e respeite o regulamento interno do prédio, em caso de condomínio;
 - c) Providenciar o despejo dos sub-locatários ou ocupantes irregulares do imóvel;
- d) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários, às condições do contrato celebrado;
- e) Celebrar contrato de locação por períodos nunca inferior a 1 (hum) ano e tão pouco superior a 3 (tres) anos;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, do(a) ADMINISTRADO(a), sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Efetuar os pagamentos de impostos e taxas que recairem sobre o imóvel, cobrando-os juntamente com o aluguel mensal, pelo sistema de reembolso;
- h) Participar das assembléias gerais do condomínio quando julgar necessário, inclusive podendo votar se para atender aos interesses do condomínio e do(a) ADMINISTRADO(a),
 - i) Defender os direitos do(a) ADMINISTRADO(a);
 - 8.a O prazo do presente contrato será de:
 - a) No mínimo 1 (hum) ano a contar da assinatura deste instrumento, no caso de imóvel já locad
- b)- O mesmo prazo do contrato de locação para imóveis vagos, a contar da data de assinatura do referido contrato, considerando-se prorrogado por igual período se nenhuma das partes denunciar o presente, por escrito até 30 (trinta) dias antes de seu término;
- 9.a Fica estabelecido que se o(a) ADMINISTRADO(a) interromper a administração, sem justa razão, durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, a ADMINISTRADORA no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste.
- § unico Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte nisso interessada manifestar-se com uma antecedência prévia de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, obrigando-se o(a) ADMINISTRADO(a) reembolsar, no ato, as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com o objetivo de locar o imóvel.
- 10.a O(a) ADMINISTRADO(a) pagará, à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a um aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação;
- 11.a Fica eleito o fora desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contra to.
- 12.a Na clausula 4ª (quarta) deste instrumento, fica acertado entre as partes que os honorários de aquisição de inquilino será de 50% (Cincoenta) por cento.

Por ter	rem assim o	convencionado,	assinam o	presente	contrato,	em duas	vias de	igual te	or, ju	ntamente
com duas testem										

	São Paulo, 29 de agosto x de 1.9 90
TESTEMUNHAS	LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
	ADMINISTRADO(A)